



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 46

, DE 15 DE MAIO

DE 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/05/2013

Altera os arts. 8º, 22, 34, 78 e o Anexo Único da Lei Nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 22, 34 e 78 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
DA PROCURADORIA

Art. 8º

- I - Procurador-Geral;
- II - Subprocurador-Geral;
- III - Procuradores;
- IV - Assistente da Procuradoria/Diretoria;
- V - Recepcionista;
- VI - Secretário de Apoio." (NR)

"Seção VIII
DO GABINETE MILITAR DO PODER LEGISLATIVO

Art. 22

§ 1º

VI - Chefe da Brigada de Incêndio;

§ 4º A Chefia da Brigada de Incêndio compete em sintonia com o Diretor Chefe do Gabinete Militar:

- a) coordenar as atividades afetas a sua responsabilidade, mantendo a Chefia de Gabinete Militar informada das condições de segurança da Instituição, sempre verificando as condições de uso do sistema de combate a incêndio;
- b) inspecionar, prevenir e combater incêndios nas áreas do Palácio Petrônio Portela - Sede do Poder Legislativo Estadual Piauiense, bem como em seus anexos, ou ainda, onde determinado pelo seu Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- c) verificar possíveis riscos de desmoronamento, desastres naturais ou outras situações semelhantes dentro do seu perímetro edificado e anexos;
 - d) prestar socorro imediato em caso de acidentes ou resgate necessário, que se exija, nas dependências do citado Palácio;
 - e) elaborar planos de segurança, vias de acessos e evasões seguras das edificações;
 - f) desempenhar com zelo, ética e dignidade as funções inerentes o cargo;
- (NR)

"Subseção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

"Art. 34.

- I - Coordenação de Biblioteca e Arquivo;
- II - Seção de Biblioteca;
- III - Seção de Arquivos;
- IV - Núcleo de Manutenção;
- V - Seção de Conservação e Limpeza;
- VI - Seção Gráfica;
- VII - Seção de Comunicações.

Parágrafo único. Compete a Coordenação de Biblioteca e Arquivo:

- I - Propor o descarte de títulos ou de parte do acervo, quando as obras forem obsoletas, inadequadas ou estiverem sem condições de uso;
- II - Coordenar a Biblioteca e Arquivo;
- III - Responsabilizar-se pela organização da Biblioteca do Palácio Petrônio Portela, bem como pelo arquivo de documentação e memória histórica do Legislativo estadual Piauí;
- IV - Ser o responsável maior pela coletânea de livros novos e usados da citada biblioteca;
- V - Exercer outras atividades atinentes ao cargo quando determinadas pela Presidência do Poder Legislativo." (NR)

"Art. 78.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Procurador-Geral o Subprocurador-Geral exercerá as atribuições descritas neste artigo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007:

"ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-10	SUBPROCURADOR-GERAL	01



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL DAS-09	COORDENADOR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01
PL DAS-09	CHEFE DA BRIGADA DE INCÊNDIO	01

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), 15 de maio de 2013.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENESES**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
3º Secretário

Dep. **EVALDO GOMES**
4º Secretário